



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2008

(24.10.2008)

Dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º da Resolução Administrativa nº 08/2007 do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXXVII, do artigo 2º, do seu Regimento Interno, considerando a necessidade de disciplinar o julgamento dos recursos interpostos em face das decisões proferidas durante o plantão judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução Administrativa nº 08/2007 do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o plantão judiciário permanente, no primeiro e segundo graus de jurisdição, durante o recesso, feriados e finais de semana, bem como nos dias úteis, fora do horário de funcionamento ordinário, com a finalidade de atender às demandas que não possam aguardar o expediente normal, sob pena de prejuízos graves ou de difícil reparação ou reclamem apreciação imediata com o fim de evitar o perecimento de direito.”

Art. 2º O artigo 2º da Resolução Administrativa nº 08/2007 do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia passa a ter a redação seguinte, inserindo-se os §§ 2º e 3º e renumerando-se para §1º o atual parágrafo único:

“Art. 2º.....

§ 1º O plantonista avaliará a urgência que mereça atendimento, mesmo que fora do rol estabelecido no caput deste artigo.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2008
(24.10.2008)

§ 2º Nos feitos de competência do Tribunal, a atuação do juiz plantonista termina com o encerramento do plantão correspondente ao dia em que proferido o ato judicial, salvo se o que lhe seguir não for útil, devendo ser encaminhados os autos pertinentes à distribuição no dia imediato em que houver expediente normal na Corte.

§ 3º Em caso de interposição de recurso da decisão proferida pelo juiz plantonista antes da distribuição dos autos, ele será competente para o seu exame desde que ainda esteja dentro do lapso do plantão onde proferida. Caso contrário, incumbirá ao juiz relator ao qual o processo for distribuído.”

Art. 3º O §1º do artigo 3º da Resolução Administrativa nº 08/2007 do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia passa a ter a redação seguinte:

“**Art. 3º**.....

§ 1º Nos casos de impedimento, suspeição ou ausência eventual do plantonista, a tutela de urgência poderá ser prestada pelo juiz substituto e, na eventual impossibilidade, sucessivamente, pelo juiz menos antigo.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 24 de outubro de 2008.

LÍCIA DE CASTRO L. CARVALHO
Juíza-Presidente

SINÉSIO CABRAL FILHO
Juiz

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2008
(24.10.2008)

CYNTHIA RESENDE
Juíza

EVANDRO REIMÃO DOS REIS
Juiz

MARCELO SILVA BRITTO
Juiz

MAURÍCIO VASCONCELOS
Juiz

RENATO REIS FILHO
Juiz

CLÁUDIO GUSMÃO
Procurador Regional Eleitoral